LEI Nº 2402/2003

"Dispõe sobre mecanismos de inserção de pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho do Município e dá outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO*** *e* ***PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º) *Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência atendimento especial para sua inserção nos setores públicos e privados do mercado de trabalho do Município de Manhuaçu.*

Art. 2º) *Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a criar um Balcão de Empregos Especial para pessoas portadoras de deficiências, gerido de maneira integrada pela administração municipal e a sociedade civil organizada.*

I *– A administração municipal será representada nesta cogestão pela Secretaria Municipal de Ação Social;*

II *– A sociedade civil será representada pelas ONGs – Organizações Não-governamentais que atuam na defesa a amparo às pessoas portadoras de deficiência no âmbito municipal e que sejam devidamente cadastradas na Secretaria de Ação Social;*

III *– O Balcão de Empregos terá ampla divulgação pela equipe responsável por sua gestão, promovendo o engajamento comunitário à proposta.*

Art. 3º) *Os órgãos da administração direta e indireta, autarquias e fundações municipais ficam autorizados a celebrar convênios afins das esferas estadual e federal de governo, com ONGs – Organizações Não-governamentais e com a iniciativa privada, para garantir o disposto no "caput" deste artigo.*

Art. 4º) *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais a empresas que contratarem pessoas portadoras de deficiência para atuar em seus quadros.*

Art. 5º) *Os critérios de incentivos serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal e integrarão o Código Tributário Municipal.*

Art. 6º) *Os incentivos previstos no "caput" deste artigo não prejudicarão outras deduções a que as empresas e as microempresas e as empresas de pequeno porte já tenham ou vierem a ter em função de outras leis.*

Art. 7º) *Revogadas as disposições em contrário.*

Art. 8º) *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Manhuaçu(MG), 18 de dezembro de 2003.

Mário Assad
Prefeito Municipal